

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, na condição de Órgão Gerenciador, comunica aos interessados que realizará **Licitação Conjunta**, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, auxiliado pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, critério de julgamento **menor preço por lote**, modo de disputa **aberto e fechado**, observado as condições do edital que rege este pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, nas disposições das Resoluções nº 026, 075 e 117 de 2023 do Consórcio ICISMEP, bem como da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais alterações.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato, para atender às demandas do Consórcio ICISMEP e seus municípios consorciados.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 08 de setembro de 2026 às 10h (dez horas)

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1	DO OBJETO	3
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3	DA ÁREA SOLICITANTE	3
4	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
5	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA	6
7	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	9
8	DA PROPOSTA	10
9	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
10	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
11	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	18
12	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	19
13	DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	19
14	DO EMPATE FICTO	21
15	DA NEGOCIAÇÃO	22
16	DO CADASTRO RESERVA	22
17	DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES	22
18	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	23
19	DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	24
20	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	25
21	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	26
22	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES	26
23	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS	28
24	DO REAJUSTE DOS PREÇOS	29
25	DA FISCALIZAÇÃO	29
26	DA(S) DOTAÇÃO(OES)	29
27	DO PAGAMENTO	29
28	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
29	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	32
30	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	37
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	63
	ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	64
	ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO	84

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato, para atender às demandas do Consórcio ICISMEP e seus municípios consorciados.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por intermédio do Portal de Compras Públicas.
- 2.2 A sessão eletrônica e todos os demais atos administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio do Pregoeiro Lucas Gabriel Borges Costa, designado por meio da Portaria nº 18/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3 O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do licitante para todas as fases do presente processo licitatório.
- 2.4 O valor da contratação fora estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 37/2026 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2.5 O valor estimado ou valor máximo da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos da justificativa apresentada no item 15 do Termo de Referência. Ressalta-se que o sigilo não se aplica aos órgãos de controle externo, aos quais deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias para fiscalização e auditoria.
- 2.6 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 DA ÁREA SOLICITANTE

- 3.1 Diretoria de Compras, Contratações e Logística – ICISMEP.

4 DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1 Este edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame

obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Órgão Oficial do ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, com vista a possíveis alterações e avisos.

- 4.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.5 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas, conforme item 07.
- 5.2 Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- 5.3 Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4 Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:
 - 5.4.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
 - 5.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 5.4.3 Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou

grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

- 5.4.4 Com falência decretada, dissolução ou liquidação;
- 5.4.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 5.4.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- 5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.4.8 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 5.4.9 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 5.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 5.6 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.7 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.7.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
 - 5.7.2 Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas neste Edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/21.
 - 5.7.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:
 - 5.7.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei, observado o disposto no subitem 6 deste edital.
 - 5.7.3.2 Que, no ano-calendário desta licitação, ainda não possuem contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
 - 5.7.3.3 A comprovação de enquadramento será por meio de:
 - 5.7.3.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.3.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

5.7.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (1988).

5.7.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7.6 Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5.7.7 De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

6.1 Do afastamento da regra de exclusividade de participação das microempresas e/ou empresas de pequeno porte: Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como considerando o Decreto Federal nº 8.538/2015, é assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas. A legislação prevê que os itens ou serviços com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser destinados exclusivamente à disputa entre as empresas nessa condição, bem como estabelece uma cota de até 25% do objeto para a contratação de ME's e EPP's.

Ocorre que, como em todo o ordenamento jurídico, princípios e regras não devem ser considerados prontamente absolutos ou superior às demais, salvo quando expressamente assim definidos. É importante que a Administração promova as devidas análises para garantir que as decisões que lhe cabem sejam tomadas de modo adequado à realidade prática, respeitando a razoabilidade, proporcionalidade, e com olhos fixos na eficiência administrativa e em estrita observância às diretrizes que, no cenário das compras públicas, por exemplo, visam a obtenção da estratégia que melhor se alia ao interesse público tutelado e que lhe proporcione a proposta mais vantajosa.

Como bem citado pelo doutrinador Magno Antônio da Silva:

Os recursos orçamentário-financeiros são escassos e, por isso, em qualquer processo de licitação, que desemboque na efetiva contratação ou aquisição,

incorre-se em custos explícitos e implícitos, estes últimos também chamados de custos alternativos ou de oportunidade. Aliás, refletindo-se mais além, mesmo que a contratação ou a aquisição não se concretize, isto é, independente do recebimento do bem ou da prestação do serviço, a elaboração e a condução de um processo de licitação consubstanciam custos consideráveis - custos explícitos (alocação de pessoal qualificado, papel, cartuchos e impressoras, energia elétrica, canetas, publicações em jornais, etc.). O processo de licitação, em si, já representa um fator de custo. Diante dessa evidência, o que licitar? Como licitar? Para quem? Quando? São perguntas que demandam escolhas e, por consequência, implicam renúncias. É justamente na mensuração das renúncias (escolhas) e da efetiva contratação que reside a ideia de custo e as implicações entre eficiência e economicidade. (Artigo "O conceito de eficiência aplicado às licitações públicas: uma análise teórica à luz da economicidade", Revista do TCU. 2008).

É evidente os custos que envolvem as contratações públicas e todo o procedimento que elas exigem e, no cenário consorcial, a complexidade se intensifica, já que as consequências atingem à Administração Pública em níveis ainda superiores.

Consórcios Públicos, por meio das compras compartilhadas, reúnem as demandas de seus entes consorciados, agrupam os quantitativos e lida com a diversidade de condições de fornecimento, execução e múltiplos locais para entrega dos itens e prestação dos serviços. Em razão disso, a concessão do benefício guardado pela Lei Complementar esbarra na viabilidade de uma aquisição ou contratação economicamente vantajosa e devidamente executável.

A microempresa ou empresa de pequeno porte, podem enfrentar maiores reflexos diante das oscilações do mercado, o que se intensifica diante de uma demanda com condições tão próprias de um órgão que comporta os objetivos de mais de 90 (noventa) municípios consorciados. Tais condições impactam em questões logísticas, comerciais e operacionais.

É responsabilidade do órgão gerenciador a garantia de que todos os entes participantes e municípios consorciados sejam plenamente atendidos, nos prazos que carecem, considerando todos as particularidades e as urgências que muitas vezes enfrentam.

É constatável os impactos operacionais que um objeto com complexidade de execução, por motivos exclusivos que carrega, pode causar ao microempreendedor ou de pequeno porte que se vincula às obrigações dele decorrentes (insuficiência de subsídios logísticos e operacionais, com consequente elevação de custos para as transações). Ocorre que, de modo a suportá-los, os reflexos das particularidades que vivenciam tais possíveis licitantes, acabam alcançando à Administração em números e valores.

Em fase interna, o Consórcio promove ampla pesquisa de preços e conclui por referenciais que, muitas vezes, em razão das condições em que operam, as empresas de pequeno porte não conseguem alcançar em fase externa do certame, o que

potencializa os fracassos nas negociações e que, inclusive, atualmente justificava a promoção do procedimento de duplicação de itens (criação de itens espelhos abertos à ampla participação e acionados - somente - quando frustradas as possibilidades nos itens destinados à participação exclusiva).

Com a duplicação de itens supramencionada, almejava-se uma celeridade maior no atendimento da demanda que, porventura, não pudesse ser adequadamente atendida por microempreendedor ou empresa de pequeno porte. Na ocasião, havendo o fracasso ou a deserção de item destinado à participação exclusiva (e somente nesses casos), o item espelho seria acionado, podendo haver negociações com empresas de médio e grande porte, sem que houvesse a necessidade da instauração de novo processo licitatório.

Foi exatamente com a criação de tais "itens clones/espelhos" e dos dados que passaram a ser acessíveis com o procedimento, em levantamento interno promovido pelo setor de compras e contratações, e que pode ser confirmado em simples confronto de dados constantes nas Atas de Sessões dos pregões promovidos, foi constatada que as ofertas apresentadas por empresas que se enquadram no tratamento diferenciado se diferenciam em cerca de 20% dos valores propostos nos itens espelhos, destinados à participação ampla.

Em uma apuração específica e pontual, com a coleta de dados de 17 processos licitatórios conduzidos em 2024/2025, foi percebida uma variação de um montante total próximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), o que reforça os argumentos já expostos e torna a conduta do afastamento, previsto pela norma em referência, inevitavelmente como a mais assertiva para a Administração Pública em procedimentos que subsidiam a contratação de bens ou compra de itens em formato compartilhado.

Embora o tema seja de funcional importância e que as normas da Lei Complementar nº 123/2006 de fato represente um considerável incentivo econômico ao mercado, não é razoável ou proporcional que a Administração desconsidere todo o cenário e as consequências que acompanham as contratações que operam. A própria inteligência do art. 49 recomenda a apreciação dos fatos e a guarda da proporcionalidade:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A conduta de ampliar a participação nos itens visa garantir uma disputa alinhada ao compromisso de acolher aos preços disponíveis no mercado e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa ao Consórcio e, consequentemente, aos mais de 90

(noventa) entes municipais atualmente consorciados, e os que porventura vierem a se consorciar. Ademais, reforça o compromisso institucional com as demandas assumidas diante dos municípios assistidos que, muitas vezes, notificam à gestão superior das dificuldades com as entregas dos itens licitados derivados de pedidos frequentes de revisão de preços, transtornos e atrasos de entrega, logística insuficiente ou de porte reduzido para atendimento do quantitativo necessário, o que, em grande parte, são inviabilidades ligadas às operações das empresas vencedoras com menor suporte.

Portanto, considerando o disposto no inciso III, do Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e diante dos fatos adicionais expostos, o Consórcio ICISMEP entende-se pelo afastamento do benefício de exclusividade de participação de microempresa e empresas de pequeno porte, bem como a reserva de cotas nos procedimentos que objetivam a compra compartilhada, de modo que a disputa dos itens será destinada à ampla participação.

Estão asseguradas as prerrogativas dispostas no art. 43 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto para o lote 1, considerando que o valor estimado para o lote é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.1.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal - intransferíveis, obtidas através do sítio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio ICISMEP e ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.1.4 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

- 7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.1.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma de Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.1.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.1.8 Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas.
- 7.2 O Consórcio Público ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas.
- 7.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8 DA PROPOSTA

- 8.1 Deverá ser inserido, em campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2 Os valores unitários e totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.
- 8.3 O licitante poderá apresentar proposta referente ao LOTE (S) que for (em) de seu interesse, devendo esta (s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote.
- 8.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 8.5 O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

- 8.6 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.7 O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.
- 8.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 8.9 O licitante deverá indicar na proposta:
- 8.9.1 A marca do item, quando aplicável;
- 8.9.2 Razão social da empresa, nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como número de telefone e e-mail oficiais, que serão utilizados como referência para os casos em que houver a necessidade de contato (assinatura da Ata de Registro de Preços, notificações e/ou solicitação de entrega etc.).
- 8.9.2.1 A apresentação de proposta em desacordo com o subitem 8.9.2 poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.10 Será desclassificada a proposta que:
- 8.10.1 For incompatível com objeto licitado.
- 8.10.2 Não se refira à integralidade do item.
- 8.10.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 8.10.4 Apresente preços inexequíveis, permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ou não tenham sua exequibilidade demonstrada por intermédio de diligência, quando exigido pela Administração, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 8.12 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela equipe de licitação.
- 8.12.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total

menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o (a) Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.12.2 Serão desconsiderados os valores unitários a partir da quinta casa decimal, e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta reformulada com a descrição do objeto ofertado, com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado, após o término da fase de negociação, observando o prazo de **DUAS HORAS**. (Anexo II – modelo da proposta de preços).
- 9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado.
- 9.3 **Os documentos exigidos para habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 9.4 Os prazos deste item poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, desde que aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 9.5 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.
- 9.6 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, sendo convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.
- 9.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 **A verificação e exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 9.8.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 9.8.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21, para:
- 9.9.1 Complementação de informações para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.11 Nos casos em que o benefício for aplicável, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06.
- 9.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.13 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.14 O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.
- 9.15 Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público ICISMEP, localizada na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé/MG, CEP 32.510-008.
- 9.16 O prazo mencionado no item 9.14 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- 9.17 Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.

- 9.18 O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, para apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta
- 9.18.1 O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).
- 9.19 O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio Público ICISMEP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.20 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, conforme a disposição do subitem 9.3, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 10.2 Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.
- 10.3 Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida.
- 10.4 Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.
- 10.5 Na fase de habilitação será realizada consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, em relação ao fornecedor melhor classificado. A consulta em questão integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações

Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5.1 Caso seja verificada a inscrição do fornecedor em algum dos cadastros mencionados, será analisada a extensão territorial da punibilidade, que caso abranja o Consórcio ICISMEP ensejará a inabilitação do licitante. Na fase de habilitação será realizada a consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – CNEP no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sanções/consulta>).

10.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

10.6.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente e cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

10.6.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.7.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

10.7.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

10.7.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

10.8.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

10.9.1.1 Caso o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) esteja vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia da Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local.

10.9.2 Autorização de Funcionamento – AFE, emitida pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, das empresas fabricantes e/ou envasadoras de gases medicinais, em conformidade com a regulamentação sanitária vigente.

10.9.3 Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

10.9.4 Certificado de Registro ou Notificação, emitido pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculado ao Ministério da Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, conforme Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

10.9.4.1 Caso o prazo de validade esteja vencido deverão ser apresentados os pedidos de revalidação “FP 1 e FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado do Certificado de Registro vencido;

- 10.9.5 Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.
- 10.9.6 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de documentos requeridos nesta qualificação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 10.9.6.1 O Consórcio também poderá se manifestar quanto a hipótese de dispensas previstas no item anterior.

10.10 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.10.1 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata, como condição para a assinatura do Contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14.
- 10.10.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes no pregão, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.
- 10.10.2 Os documentos devem estar dentro do prazo de vigência. Registra-se que a verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.
- 10.10.3 A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelos licitantes.
- 10.10.4 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias após a sua expedição, sendo que a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10.5 O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observadas as penalidades cabíveis.

- 10.10.6 Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 10.10.7 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 10.10.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 10.10.8.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 10.10.8.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 10.10.8.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 10.10.8.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.10.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.
- 10.10.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.10.11 Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.
- 10.10.12 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 11.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 12.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 12.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 13.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 13.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.3 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 13.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os

respectivos lances.

- 13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 13.7 Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 13.8 Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.9 Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes.
- 13.9.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema.
- 13.10 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- 13.10.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 13.10.2 Encerrado o prazo de que trata o item 13.10.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.10.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.10.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 13.10.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 13.10.2 e 13.10.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 13.10.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 13.10.2 e 13.10.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e

fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 13.10.4.

13.10.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 13.10.5.

13.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14 DO EMPATE FICTO

14.1 Nos casos em que o benefício for aplicável, após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.1 A fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

14.1.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

14.1.3 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

14.1.5 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.1.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15 DA NEGOCIAÇÃO

15.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2 Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

15.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após a fase de negociação, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, no prazo de 02 (duas) horas ou dentro do prazo previamente informado pelo Pregoeiro (a) devidamente preenchida na forma do Anexo II.

15.3.1 Se for o caso, os documentos complementares deverão ser enviados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

15.3.2 Os prazos mencionados neste item poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro (a).

15.3.3 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

16 DO CADASTRO RESERVA

16.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados na ata de registro de preços.

16.2 É facultado ao licitante que compõe o cadastro reserva a aceitação para assumir o registro de preços.

17 DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

- 17.1 O remanejamento das quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP é regulamentado internamente pela Resolução nº 103, de 15 de julho de 2026.
- 17.2 Os remanejamentos de itens das atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens inicialmente previstos no processo licitatório.
- 17.3 Compete ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operacionalizar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens no âmbito do Consórcio.
- 17.4 Ao participar da licitação, o licitante fica ciente e consente que o remanejamento de quantidades poderá abranger qualquer município consorciado ou que venha a se consorciar, bem como entidades autorizadas, não implicando a operação quaisquer ônus para o órgão gerenciador, os órgãos participantes ou a entidade autorizada.
- 17.5 A relação atualizada dos municípios consorciados está disponível em <https://icismep.mg.gov.br/municipios/>.

18 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 18.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.
- 18.2 Salienta-se que ao proceder o lançamento no sistema de disputa o valor a ser lançado é o valor correspondente ao total do lote.
- 18.3 Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.
- 18.4 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.
- 18.4.1 Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Consórcio Público ICISMEP.
- 18.4.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.
- 18.5 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 18.6 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando esta disponível para

consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 18.7 Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 18.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19 DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 19.1 Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

19.1.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- 19.1.1.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 19.1.1.2 Julgamento das propostas;
- 19.1.1.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 19.1.1.4 Anulação ou revogação da licitação;
- 19.1.1.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

19.1.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

- 19.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens “19.1.1.2” e “19.1.1.3”, serão observadas as seguintes disposições:

19.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21, da ata de julgamento.

- 19.2.1.1 A manifestação de recurso deverá ocorrer em campo próprio do sistema, em até 30 minutos após o ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou a habilitação ou inabilitação do licitante.

19.2.2 A apreciação dar-se-á em fase única.

- 19.3 O recurso de que trata os subitens “19.1.1.2” e “19.1.1.3” será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 19.5 O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.
- 19.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 19.7 O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto da seguinte forma:
- 19.7.1 Por intermédio de meio eletrônico na plataforma eletrônica: (www.portaldecompraspublicas.com.br); ou
- 19.7.2 Por intermédio de peça original protocolada em meio físico, junto ao Consórcio ICISMEP (Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, Igarapé, CEP: 32.510-008), observando-se o horário de expediente, até às 17h00 da data limite estipulada pelo pregoeiro (a).
- 19.8 O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.9 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o (a) Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.
- 19.10 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

20 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

20.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 20.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

20.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/Ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

20.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

20.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos, o Pregoeiro (a) encaminhará o processo licitatório para autoridade competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) E SUAS ALTERAÇÕES

22.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (Consórcio ICISMEP) e o fornecedor, serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

22.3 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar e devidamente habilitado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio Público, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

22.4 Se os licitantes adjudicatários convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

- 22.5 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
- 22.6 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 22.7 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 22.8 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 22.8.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.8.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, nos termos do art. 25, I, do Decreto Federal nº 11.462/23.
- 22.9 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 22.9.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 22.9.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 22.9.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 22.10 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 22.10.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e;

- 22.10.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 22.10.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 22.11 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 22.12 O fiscal da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 22.13 Nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
- 22.14 O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador e órgãos participantes.

23 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo Consórcio quando o fornecedor:
- 23.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - 23.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 23.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/23; ou
 - 23.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.
- 23.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 23.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

23.4.1 Por razão de interesse público;

23.4.2 A pedido do fornecedor, ou

23.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

24 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

24.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 29 de maio de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

24.2 O direito a que se refere o item 24.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

24.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 24.1.

25 DA FISCALIZAÇÃO

25.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

25.2 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

26 DA(S) DOTAÇÃO(OES)

26.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto do presente certame, referentes ao órgão gerenciador, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

26.1.1 As despesas decorrentes das aquisições do objeto deste certame, referentes aos municípios coparticipantes, serão cobertas por dotação específica nos orçamentos de cada município, referentes ao exercício de 2026 e nos anos seguintes.

27 DO PAGAMENTO

27.1 O órgão demandante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota

Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

- 27.2 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 27.3 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 27.4 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Órgão Participante, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 27.5 Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do preço registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

28 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 28.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 28.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 28.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 28.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 28.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

- prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 28.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 28.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 28.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 28.2.1 Advertência;
- 28.2.2 Multa;
- 28.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
- 28.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 28.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 28.4 A sanção prevista no subitem 28.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 28.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 28.5 A sanção prevista no subitem 28.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 28.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 28.3.
- 28.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 28.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 28.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 28.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na

entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

28.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

28.7 A sanção prevista no subitem 28.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6 e 28.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

28.8 A sanção prevista no subitem 28.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 28.1.8, 28.1.9, 28.1.10, 28.1.11 e 28.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 28.1.2, 28.1.3, 28.1.4, 28.1.5, 28.1.6 e 28.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 28.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.9 A sanção estabelecida no subitem 28.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

28.10 As sanções previstas nos subitens 28.2.1, 28.2.3 e 28.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 28.2.2.

28.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 28.2.3 e 28.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

28.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

29 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

29.1 Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos previstos no referido artigo.

29.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

29.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

29.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.

29.3 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

30 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

30.2 Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio.

30.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

30.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

30.5 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.6.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

30.6.2 O licitante terá o prazo de até 02 (duas) horas para esclarecimentos adicionais ou saneamento da documentação, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), podendo ser prorrogado se provada necessidade.

30.6.3 Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

30.6.4 A realização de diligência, em particular aquelas referentes à comprovação de exequibilidade, observará a presunção relativa de viabilidade das propostas, permitindo ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço por meio de informações técnicas, planilhas detalhadas, referências de mercado ou outros documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

30.7 À critério do (a) Pregoeiro (a) ou do responsável técnico designado, poderão ser realizadas diligências de ofício, independentemente de provocação do licitante, visando analisar a conformidade técnica e material da proposta ofertada, a qualidade do produto ou serviço, a compatibilidade com as especificações do edital e demais aspectos relevantes para a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

30.7.1 As diligências de ofício serão promovidas:

- a) quando identificadas inconsistências, omissões ou obscuridades nas especificações técnicas, quantitativos ou descrições de produto/serviço que possam comprometer a avaliação técnica da proposta;
- b) para aferir a qualidade, funcionalidade e adequação do bem ou serviço às exigências mínimas ou critérios técnicos do edital;
- c) para esclarecer possíveis desconformidades com normas técnicas brasileiras, regulamentações setoriais ou padrões de mercado aplicáveis;
- d) quando necessário comparar propostas técnicas distintas para melhor compreensão das soluções oferecidas;
- e) para investigar discrepâncias significativas de preço que possam indicar risco de qualidade inferior ou inadequação do escopo.

- 30.7.2 A realização de diligência de ofício não constituirá benefício à empresa, não implicando tratamento preferencial ou discriminatório, sendo aplicada de forma isonômica a todas as propostas que apresentem similares questões de conformidade ou clareza.
- 30.7.3 Os licitantes serão formalmente notificados das diligências de ofício, com indicação clara dos pontos a serem esclarecidos e do prazo para resposta.
- 30.7.4 As informações, documentos e esclarecimentos obtidos por meio de diligência de ofício integrarão o processo licitatório e servirão como subsídio exclusivo para a avaliação de conformidade, exequibilidade, qualidade técnica e vantajosidade da proposta, em harmonia com o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece como objetivo do processo licitatório "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública".
- 30.8 A Administração poderá requerer a apresentação de amostras com o fim de garantir o atendimento do objeto.
- 30.8.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, detentor do menor lance, deverá, sempre que solicitado, apresentar demonstrativos de especificações dos itens licitados, por meio de catálogo, prospecto ou ficha técnica. Esses documentos deverão ser disponibilizados em português (Brasil) e conter informações detalhadas que possibilitem a plena identificação e qualificação do objeto licitado.
- 30.8.2 Caso a documentação complementar não seja suficiente para esclarecer todas as dúvidas quanto ao cumprimento das exigências do Termo de Referência, poderá ser solicitada a apresentação de amostra física dos itens. Nesse caso, o licitante deverá enviar a amostra no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação do pregoeiro, estando condicionada à comprovação do envio, por meio da apresentação do código de rastreamento do produto. Poderá haver dilação do prazo, se provada a necessidade.
- 30.8.3 A amostra será analisada por equipe competente que, posteriormente, emitirá Parecer de aprovação ou reprovação do item.
- 30.8.4 Caso as amostras não sejam apresentadas dentro do prazo estabelecido ou não atendam às exigências, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será desclassificado do certame.
- 30.8.5 Nesse caso, havendo necessidade, poderão ser solicitadas e avaliadas as amostras dos licitantes subsequentes, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, conforme os termos mencionados anteriormente.
- 30.9 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de

preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

- 30.10 As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial no site <https://icismep.mg.gov.br/orgao-oficial>, quando for o caso.
- 30.11 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 30.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Consórcio Público ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 30.13 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 30.14 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 30.15 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 30.15.1 Anexo I - Termo de Referência.
 - 30.15.2 Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
 - 30.15.3 Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Igarapé/MG, 19 de agosto de 2026.

Sheila Silva
Setor de Licitação e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS COMUNS (SRP)

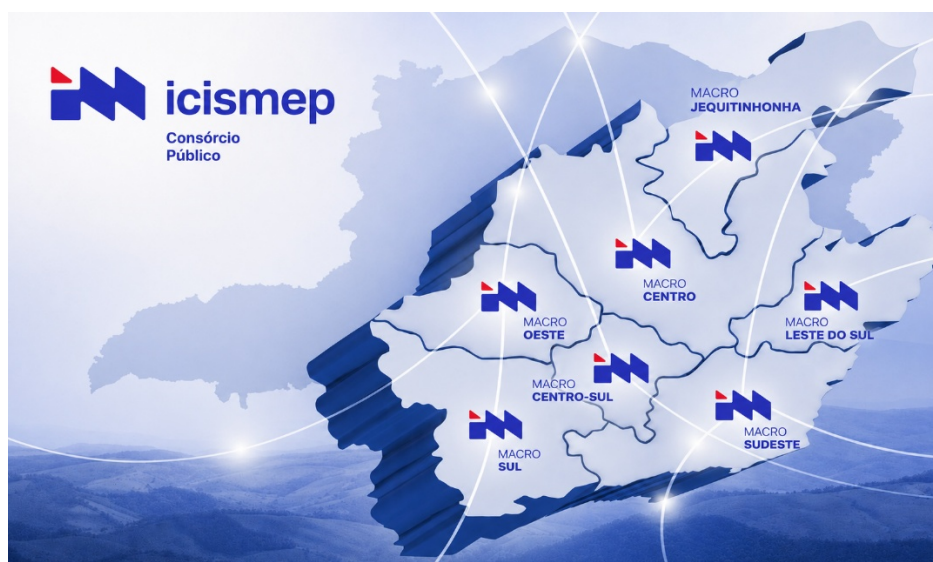
1 DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de **recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato**, para atender às demandas do Consórcio ICISMEP e seus municípios consorciados.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba – ICISMEP trata-se de um Consórcio Público de natureza multifinalitária, constituído sob a forma de associação pública, dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, que a regulamenta.

O Consórcio ICISMEP possui atualmente 112* (cento e doze) municípios consorciados, distribuídos pela Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, Central Mineira, Centro-sul, Jequitinhonha, Leste do Sul, Oeste, Sudeste e Sul, o que totaliza uma população assistida de mais de 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil) de habitantes, equivalente a pouco mais de 23% (vinte e três por cento) da população total do Estado de Minas Gerais, conforme ilustrado nas macrorregiões a seguir:



* Abaeté, Abre Campo, Alto Jequitibá, Araújo, Arcos, Barão de Cocais, Barbacena, Bela Vista de Minas, Belo Vale, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Camacho, Campo Belo, Capitólio, Carangola, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Caeté, Cláudio, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Córrego Fundo, Crucilândia, Desterro de Entre Rios, Divino, Dom Joaquim, Esmeraldas, Estrela do Indaiá, Ferros, Florestal, Formiga, Fortuna de Minas, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Ibiraci, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ipanema, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itambé do Mato dentro, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, Japaraíba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Leandro Ferreira, Luisburgo, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Mário Campos, Martinho Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Onça do

Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdígão, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Poços de Caldas, Pratápolis, Queluzito, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, Rodeiro, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Senador Firmino, Simonésia, Taquaraçu de Minas, Ubá e Vespasiano.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao Consórcio ICISMEP, o qual, para atendê-las, poderá realizar licitação, nos termos do art. 7º, II, do Estatuto do Consórcio, bem como inciso XIV, do Apêndice I, do referido Estatuto, que trata sobre as compras/contratações conjuntas e licitações compartilhadas.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos municípios consorciados, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade do Consórcio e seus Municípios consorciados visando garantir o adequado fornecimento regionalizado de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato utilizado nas unidades de saúde e nos serviços públicos atendidos pelo Consórcio.

O oxigênio medicinal constitui insumo estratégico e indispensável à manutenção da assistência à saúde, sendo amplamente utilizado em procedimentos clínicos, atendimentos de urgência e emergência, suporte respiratório, estabilização de pacientes, internações hospitalares e demais situações que demandam suporte terapêutico contínuo.

A eventual ausência ou insuficiência no abastecimento pode ocasionar riscos diretos à vida e à integridade dos pacientes, comprometendo a assistência à saúde e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente em atendimentos de urgência e emergência, remoções inter-hospitalares e tratamentos contínuos de pacientes dependentes de suporte respiratório.

Considerando a natureza essencial do insumo, a necessidade de atendimento ininterrupto das demandas assistenciais e a relevância dos serviços públicos de saúde envolvidos, evidencia-se a necessidade administrativa de adoção de medidas aptas a assegurar regularidade no abastecimento, segurança operacional, rastreabilidade e adequada disponibilidade do oxigênio medicinal para atendimento das necessidades assistenciais dos Municípios Consorciados e do Consórcio.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação encontra-se diretamente alinhada ao interesse público, uma vez que visa assegurar a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para a utilização racional dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação foi validada por meio do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), ocasião em que os Municípios de Araújo, Bela Vista de Minas, Bonfim, Confins, Mário Campos, Matozinhos, Nova Era, Pará de Minas, Rio Manso e São Sebastião do Oeste manifestaram formalmente interesse na participação da futura contratação, evidenciando a existência de demanda comum e a viabilidade da atuação consorciada.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida constitui medida necessária e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, apresentando compatibilidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de contribuir para a manutenção da assistência à saúde prestada pelos Municípios Consorciados e pelo Consórcio ICISMEP.

3 DO PROCEDIMENTO A SER UTILIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução nº 117/2023 do Consórcio ICISMEP, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo **critério de menor preço por lote**.

Tratando-se de aquisição, por vários entes consorciados para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a Administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes consorciados.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação conjunta, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o Consórcio ICISMEP como Órgão Gerenciador, e os municípios indicados.

4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado previamente a este Termo de Referência, resultando na identificação da melhor solução para a pretensa aquisição, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar, dentre outros, o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se a necessidade de ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e o aproveitamento das peculiaridades do mercado, sem prejuízo da qualidade e da eficiência da execução contratual.

Diante das características da contratação pretendida, verificou-se a viabilidade do parcelamento do objeto em lotes regionais, considerando a abrangência territorial do Consórcio ICISMEP, a distribuição geográfica dos Municípios Consorciados e a necessidade de garantir maior eficiência logística e operacional no fornecimento contínuo de gases medicinais.

Assim, o objeto foi estruturado em cinco lotes regionais, agrupando os municípios consorciados conforme critérios de regionalização e logística de abastecimento, de modo a favorecer maior competitividade, ampliar a participação de fornecedores com atuação regional e possibilitar maior eficiência na execução contratual, especialmente quanto aos prazos de atendimento, reposição e abastecimento dos serviços públicos de saúde.

A divisão regional dos lotes também busca reduzir riscos relacionados ao deslocamento excessivo, dificuldades operacionais e eventuais situações de desabastecimento, considerando a natureza essencial e contínua do fornecimento de oxigênio medicinal para atendimento hospitalar, ambulatorial, de urgência, emergência e suporte respiratório.

Ressalta-se, contudo, que embora tenha sido adotado o parcelamento externo do objeto em lotes regionais, cada lote apresenta natureza tecnicamente indivisível internamente, uma vez que a adequada execução contratual depende da integração entre o fornecimento dos gases medicinais, logística de abastecimento, transporte, controle operacional e disponibilização dos recipientes utilizados no acondicionamento dos gases.

A eventual divisão dos itens de um mesmo lote entre múltiplos fornecedores poderia ocasionar dificuldades relacionadas à padronização operacional, rastreabilidade dos

recipientes, sincronização logística, definição de responsabilidades técnicas e gerenciamento da execução contratual, aumentando riscos de descontinuidade no abastecimento e comprometimento da segurança operacional dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, optou-se pelo agrupamento dos itens relacionados ao fornecimento de gases medicinais e à disponibilização dos recipientes necessários ao abastecimento, de forma que cada lote regional seja executado por um único fornecedor, preservando-se a integração operacional da solução, a responsabilização integral da contratada e a eficiência da gestão contratual.

Sob o aspecto mercadológico, verificou-se que as empresas atuantes no segmento normalmente executam o fornecimento dos gases medicinais e a disponibilização dos recipientes de forma integrada, bem como possuem capacidade de atendimento regionalizado, não se identificando, restrição indevida à competitividade decorrente da formação dos lotes regionais.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes regionais, associado ao agrupamento interno dos itens de cada lote, mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso para a Administração Pública, contribuindo para maior eficiência operacional, racionalização da execução contratual, ampliação da competitividade e continuidade dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Após a abertura da Intenção de Registro de Preços – IRP, foi possível consolidar os itens e mensurar os quantitativos informados pelos Municípios Consorciados participantes (Araújos, Bela Vista, Bonfim, Confins, Mario Campos, Matozinhos, Nova Era, Para de Minas, Rio Manso e São Sebastião do Oeste).

Ademais, no que se refere ao quantitativo destinado às demandas internas do Consórcio ICISMEP, foi acrescido aos itens 01, 02, 04, o consumo médio anual necessário à realização dos serviços do próprio órgão, conforme manifestação da gerência do Hospital ICISMEP 272 Joias.

Além disso, com o objetivo de abranger tanto as demandas internas do próprio ICISMEP, quanto as demandas dos municípios que por ora não se manifestaram, fora considerado um quantitativo adicional, de maneira a garantir a disponibilidade dos serviços.

Dessa forma, ao prever no presente procedimento um quantitativo capaz de atender a rede consorciada, o ICISMEP, enquanto Consórcio Público de direito público, cumpre sua finalidade, em conformidade com o art. 241 da Constituição Federal de 1988, instrumentalizando o federalismo cooperativo.

A adoção dessa reserva técnica justifica-se em razão da natureza consorciada da contratação, da essencialidade do oxigênio medicinal para a manutenção dos serviços públicos de saúde e da necessidade de assegurar atendimento adequado aos Municípios Consorciados, sem comprometer a continuidade do abastecimento ou a eficiência da contratação.

Ressalta-se que os quantitativos destinados ao ICISMEP possuem caráter estimativo e não configuram demanda certa, inexistindo garantia de solicitação integral durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Sua previsão tem por finalidade conferir flexibilidade operacional ao Sistema de Registro de Preços e possibilitar o atendimento de necessidades futuras dos entes consorciados.

Considerando a natureza do Consórcio Público ICISMEP, que visa promover a cooperação entre os municípios consorciados para a realização de compras conjuntas e a otimização dos recursos públicos, a metodologia proposta para a disposição de quantitativos aos municípios que não se manifestaram tempestivamente visa garantir o dimensionamento adequado da licitação sem comprometer a economicidade e o atendimento à real demanda.

Neste cenário, para preservar o equilíbrio entre a previsão realista da demanda global e a necessidade de garantir ampla cobertura da licitação, optou-se pela aplicação de um fator de ajuste limitado a 15% sobre o quantitativo total informado pelos municípios que participaram da fase de levantamento.

Para dimensionamento dessa reserva técnica, optou-se pela aplicação de percentual limitado a 15% sobre os quantitativos consolidados de cada item, percentual considerado suficiente para absorver eventuais demandas não contempladas nas manifestações iniciais, variações de consumo e necessidades supervenientes dos municípios consorciados, sem caracterizar superdimensionamento da contratação.

Memorial de cálculo:

$\text{Reserva Técnica} = \text{Quantitativo Consolidado do Item} \times 15\%$
--

Após a definição da reserva técnica, os quantitativos foram distribuídos regionalmente de forma proporcional à representatividade de cada lote em relação ao total de municípios consorciados do ICISMEP.

Para essa finalidade, os 112 Municípios Consorciados foram agrupados em cinco regiões de atendimento, observando critérios de regionalização e logística de fornecimento:

LOTE 1 – METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE			LOTE 2 – CENTRO-OESTE			LOTE 3 – LESTE	
Nº	Municípios	Nº	Municípios	Nº	Municípios	Nº	Municípios
1	Barão de Cocais	15	Igarapé	29	Ouro Preto	1	Ferros
2	Bela Vista de Minas	16	Itabira	30	Pedro Leopoldo	2	Governador Valadares
3	Belo Vale	17	Itabirito	31	Raposos	3	Guanhães
4	Borfen	18	Itaguara	32	Rio Acima	4	Nova Era
5	Buracachinho	19	Itaú de Mato Dentro	33	Rio Manso	5	Sabinópolis
6	Castel	20	Jaboticatubas	34	Sabará	6	São Domingos da Prata
7	Castas Altas	21	João Monlevade	35	Santa Bárbara		
8	Conceição do Mato Dentro	22	Juiz de Fora	36	Santa Luzia		
9	Corfins	23	Lagoa Santa	37	São Gonçalo do Rio Abaixo		
10	Contagem	24	Mariana	38	São João del-Rei		
11	Dom Joaquim	25	Mário Campos	39	Sarzedo		
12	Emeraldas	26	Mateus Leme	40	Taquaraçu de Minas		
13	Fortuna de Minas	27	Matozinhos	41	Vespasiano		
14	Itabirito	28	Nova Lima				
Total de municípios do lote: 41		Total de municípios do lote: 45		Total de municípios do lote: 6			

LOTE 4 – ZONA DA MATA			LOTE 5 – SUL DE MINAS				
Nº	Municípios	Nº	Municípios	Nº	Municípios	Nº	Municípios
1	Abre Campo	6	Luzburgo	1	Campo Belo	2	Capitão
2	Alto Jequitibá	7	Manhuaçu	3	Guaxupé	4	Ibiraçu
3	Caramanga	8	Manhumirim	5	Poços de Caldas		
4	Divino	9	Martins Soares				
5	Ipanema						
Total de municípios do lote: 13		Total de municípios do lote: 6					


TOTAL GERAL DE MUNICÍPIOS: 112
(41 + 45 + 6 + 13 + 6)


5 LOTES
112 MUNICÍPIOS

A distribuição dos quantitativos de remanejamento foi realizada mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Quantitativo Regional} = \text{Reserva Técnica do Item} \times \text{Percentual de Participação da Região}$$

Tal metodologia permite que os quantitativos adicionais sejam distribuídos de forma objetiva, proporcional e compatível com a abrangência territorial do Consórcio, assegurando equilíbrio entre planejamento, economicidade, eficiência administrativa e atendimento das necessidades dos Municípios Consorciados.

A prática de adoção de margens técnicas em compras compartilhadas encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece como legítima a previsão de quantidades suplementares, desde que justificadas.

A adoção da reserva técnica de 15%, associada à distribuição regional proporcional, constitui medida de planejamento destinada a garantir maior segurança na execução da Ata de Registro de Preços, possibilitando atendimento de demandas supervenientes sem comprometer a competitividade, a vantajosidade da contratação e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nos descritivos listados e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

7.2 Quadro descritivo com as especificações técnicas dos itens a serem licitados separados por mesorregiões:

Código do Item	Item	Objeto	Apresentação	Quantitativo ICISMEP	Araujo	Bela Vista	Bonfim	Confins	Mario Campos	Matozinhos	Nova Era	Para de Minas	Rio Manso	São Sebastião do Oeste	Quantitativo Municípios	Total
		LOTE 1 - METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE														
3380	1	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 1m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1m³ (pequeno) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	302	0	140	1000	800	1000	64	0	770	1.000	0	4774	5076
3381	2	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 4m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4m³ em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	198	0	140	800	800	1000	10	0	80	200	0	3030	3228
3383	3	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 6m³ ou 30 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 6m³ (médio) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	489	0	140	0	800	500	0	0	0	100	0	1540	2029
3385	4	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 10m³ ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ (grande) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	999	0	1400	3000	800	2000	500	0	2250	600	0	10550	11549
3386	5	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 1 m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1 m³ (pequeno), em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	27	0	0	0	200	100	0	0	0	200	0	500	527

3387	6	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 4 m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4 m³, em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	22	0	0	0	0	200	100	0	0	0	0	100	0	400	422
3388	7	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 10 m³ ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 m³ (grande), em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	49	0	0	0	0	200	100	0	0	0	0	600	0	900	949
LOTE 2 – CENTRO-OESTE																		
3389	1	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 1m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1m³ (pequeno) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	352	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	530	882
3390	2	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 4m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4m³ em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	218	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	180	398
3391	3	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 6m³ ou 30 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 6m³ (médio) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	536	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	150	160	696
3417	4	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 10m³ ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ (grande) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	1097	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	250	450	1547

3442	5	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 1 m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1 m³ (pequeno), em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
3419	6	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 4 m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4 m³, em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
3420	7	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 10 m³ ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 m³ (grande), em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	54
		LOTE 3 - LESTE																
3421	1	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 1m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O₂, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1m³ (pequeno) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	244
3422	2	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 4m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O₂, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4m³ em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	429
3423	3	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 6m³ ou 30 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O₂, massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 6m³ (médio) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	72	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7272

3424	4	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 10m³ ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ (grande) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	146	0	0	0	0	0	0	0	7.200	0	0	0	0	7.200	7346
3425	5	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 1 m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1 m³ (pequeno), em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
3426	6	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 4 m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4 m³, em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
3427	7	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 10 m³ ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 m³ (grande), em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
LOTE 4 - ZONA DA MATA																		
3428	1	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 1m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1m³ (pequeno) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	96
3429	2	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 4m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4m³ em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	63	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	63

3430	3	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 6m³ ou 30 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 6m³ (médio) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	155	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	155
3431	4	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 10m³ ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ (grande) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	317	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	317
3432	5	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 1 m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1 m³ (pequeno), em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9
3433	6	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 4 m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4 m³, em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
3434	7	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 10 m³ ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 m³ (grande), em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16
LOTE 5 - SUL DE MINAS																	
3435	1	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 1m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1m³ (pequeno) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52

3436	2	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 4m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4m³ em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34
3437	3	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 6m³ ou 30 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 6m³ (médio) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	83	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	83
3438	4	Fornecimento de gás oxigênio acondicionado em cilindro com capacidade para 10m³ ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico inodoro, insípido, não-inflamável, comburente. Fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 g/mol, grau de pureza mínima de 99%, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10m³ (grande) em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições com lacre inviolado.	Unidade	171	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	171
3439	5	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 1 m³ ou 7 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 1 m³ (pequeno), em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
3440	6	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 4 m³ ou 20 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 4 m³, em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
3441	7	Fornecimento de ar comprimido medicinal acondicionado em cilindro com capacidade para 10 m³ ou 50 litros – Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, insípido, não inflamável, composto por mistura gasosa compatível com o ar atmosférico, contendo concentração de oxigênio entre 19,5% e 23,5% v/v, para uso medicinal, acondicionado em cilindro com capacidade de 10 m³ (grande), em regime de comodato. Produto com identificação do fabricante e com garantia de cilindro em perfeitas condições de uso, com lacre inviolado, quando aplicável.	Unidade	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9

- O texto "CÓD. SIPLAN", descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.
- O ICISMEP é Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços desta licitação compartilhada.

7.3 Especificações técnicas do objeto a ser licitado:

7.3.1. Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008, e com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

7.3.2. Oxigênio medicinal comprimido:

CARACTERÍSTICA	VALORES
Composição	O2
Grau de pureza mínimo	99,00%
Símbolo	O2
Características Físio-Químicas	Inodoro, Insípido, Não-inflamável e Comburente
Peso molecular	31,9988
Efeito tóxico	Ausente

7.3.3. Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR no 12.176/2010, bem como a Resolução no 70/2008, da Anvisa, quanto às etiquetas, a rotulagem e às suas cores.

7.3.4. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando:

7.3.5. O nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

7.3.6. Modelo de rotulagem de gases medicinais (cabendo alterações):

- a) Nome comercial (facultativo).
- b) Nome do gás medicinal ou mistura.
- c) Fórmula química.
- d) Concentração do gás.
- e) Quantidade líquida em m3 ou em Kg do produto.
- f) Forma farmacêutica.

- g) Via de administração.
- h) Nome da empresa titular do registro.
- i) Número de CNPJ da empresa titular do registro.
- j) Endereço completo da empresa titular do registro.
- k) Fabricado por (quando for o caso).
- l) Nome da empresa fabricante (quando for o caso).
- m) Número de CNPJ da empresa fabricante (quando for o caso).
- n) Endereço completo da empresa fabricante (quando for o caso).
- o) Envasado por (quando for o caso).
- p) Nome da empresa envasadora.
- q) Número de CNPJ da empresa envasadora.
- r) Endereço completo da empresa envasadora.
- s) Número do Serviço de Atendimento ao cliente (SAC) da empresa titular do registro.
- t) Número de lote.
- u) Data de fabricação.
- v) Prazo de validade.
- w) Notificação conforme Resolução (no/ano).
- x) Incluir as frases “Uso sob Prescrição Médica” e “Produto exclusivamente de uso medicinal”.
- y) Código de barras/ número identificador do produto.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

- 8.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

- 8.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da Ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 9.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 9.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

10 DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 10.1. Todos os gases transportados pela licitante devem estar corretamente classificados, marcados e rotulados, de acordo com a declaração emitida pela própria, presente na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420/2004 da ANTT).
- 10.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante com a superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- 10.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.
- 10.4. As unidades de transporte (caminhões, etc.) e de carga que levam os cilindros também precisam ter rótulos de risco afixados na parte externa, para que as pessoas saibam que estão transportando gases perigosos e tomem os devidos cuidados.

- 10.5. A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- 10.6. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 10.7. A contratada deverá efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 10.8. A contratada deverá efetuar em até 48 horas, a contar da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus ao órgão solicitante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos pela contratada.
- 10.9. A contratada deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 10.10. A contratada deverá entregar gases medicinais com identificação da data de envase.
- 10.11. A contratada deverá se responsabilizar por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, sem ônus adicional ao órgão solicitante, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.
- 10.12. A contratada deverá assegurar a qualidade do gás medicinal, fornecendo ao órgão solicitante, sempre que requerido, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável.
- 10.13. A contratada deverá se responsabilizar ambientalmente.
- 10.14. A contratada deverá se responsabilizar integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos.

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1 **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, emitido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**.

- 11.1.1 Caso o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) esteja vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia da Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local.

- 11.2 **Autorização de Funcionamento – AFE**, emitida pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, das empresas fabricantes e/ou envasadoras de gases medicinais, em conformidade com a regulamentação sanitária vigente.
- 11.3 **Certidão de Regularidade Técnica (CRT)** atualizada do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).
- 11.4 **Certificado de Registro ou Notificação, emitido pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária** vinculado ao Ministério da Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, conforme Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.
- 11.4.1 Caso o prazo de validade esteja vencido deverão ser apresentados os pedidos de revalidação “FP 1 e FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado do Certificado de Registro vencido.
- 11.5 **Atestado (s) de capacidade técnica**, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.
- 11.6 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de documentos requeridos nesta qualificação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 11.6.1 O Consórcio também poderá se manifestar quanto a hipótese de dispensas previstas no item anterior.

12 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 12.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 12.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 12.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 12.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

- 12.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 12.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 12.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 12.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 13.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 13.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 13.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 13.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 13.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 13.23. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

14 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 14.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

14.1.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

15 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO ORÇAMENTO SIGILOSO

O valor da contratação será estimado por intermédio de pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 37/2026 do Consórcio ICISMEP e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres¹:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

No presente certame, os custos podem variar significativamente em função de fatores relacionados à produção, envase, armazenamento, transporte, logística de distribuição, disponibilização e manutenção dos recipientes utilizados no acondicionamento do oxigênio medicinal, bem como das particularidades operacionais adotadas por cada fornecedor. Dessa forma, a divulgação prévia do valor estimado pode comprometer a competitividade do certame e dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, objetiva-se evitar a formação de preços ancorados no orçamento divulgado, o que pode reduzir substancialmente a margem de descontos e a economia esperada, uma vez que os fornecedores tenderiam a ajustar suas propostas ao limite máximo conhecido. Essa prática fere os princípios da economicidade e da vantajosidade que devem nortear as contratações públicas.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das

¹ TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; II - (VETADO). Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

16 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

16.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

16.3. Os cilindros deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento:

16.3.1. ICISMEP LOG - Rua José Maria de Lacerda, nº 1900, Galpão 01, Armazém 02, Bairro Cidade Industrial, no município de Contagem/MG, CEP 32.210-120.

Almoxarifado do Hospital ICISMEP: Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

16.3.2. MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIOS	ENDEREÇO
ARAÚJOS	RUA JUIZ DE FORA, Nº 1553, CENTRO, ARAÚJOS/MG.
BELA VISTA	RUA JUSTINA, Nº 120, MARIA MARCELINA DE JESUS, BELA VISTA DE MINAS/MG.
BONFIM	PRAÇA RUTH BRANDÃO, Nº170 BAIRRO: CRISTO REDENTOR, BONFIM/MG.
CONFINS	RUA GUSTAVO RODRIGUES Nº 265, BAIRRO CENTRO, CONFINS/MG.
MARIO CAMPOS	AV GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO Nº2180, BAIRRO (RETA DO JACARÉ) RETA 2, MARIO CAMPOS/MG.
MATOZINHOS	RUA JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA Nº201, BAIRRO SÃO PEDRO, MATOZINHOS/MG.
NOVA ERA	ALMOXERIFADO DA SAUDE, AVENIDA COPACABANA, 1346, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ERA/MG.
PARA DE MINAS	RUA FREI LOURENÇO, Nº 89, BAIRRO PROVIDÊNCIA, PARÁ DE MINAS/MG.
RIO MANSO	RUA ALDERICO MARQUES, N150, BAIRRO NOVA CACHOEIRA, RIO MANSO/MG.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO DE FARIA, Nº178, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.2. O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues e serviços prestados, nas condições estipuladas no

Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

- 17.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 17.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
- 17.5. Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 17.6. Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 17.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 17.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

18. DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.2. Para o presente objeto, o Consórcio destinará integralmente sua capacidade operacional ao atendimento exclusivo dos entes consorciados, razão pela qual não se justifica a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, sendo o certame voltado exclusivamente à demanda interna dos entes que integram o ICISMEP.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1 O Consórcio ICISMEP e os órgãos participantes reservam para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes

² Termo de Referência anexo ao edital segue as determinações do setor de Planejamento de Contratações, e encontra-se de acordo com o documento aprovado e juntado em fls. 43 - 54 do Processo Licitatório nº 89/2026.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato, para atender às demandas do Consórcio ICISMEP e seus municípios consorciados.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura da Ata (nome, RG, CPF e qualificação):

LOTE X							
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA (quando aplicável)	NÚMERO DO REGISTRO DA ANVISA (quando aplicável)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	VALOR TOTAL:						

Valor total da proposta: R\$_____ (por extenso)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Dados bancários: Banco; Cidade; Agência; Conta Corrente; Chave Pix.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, órgão gerenciador, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - __, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato, para atender às demandas do Consórcio ICISMEP e seus municípios consorciados.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano), contado da data de sua publicação no Órgão Oficial do ICISMEP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde

com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2026 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

LOTE							
CÓD. SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
R\$ TOTAL							

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).
- 4.3 O detalhamento dos quantitativos registrados está disposto no Apêndice I.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008, e com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:
- 5.2 Oxigênio medicinal comprimido:

CARACTERÍSTICA	VALORES
Composição	O2
Grau de pureza mínimo	99,00%
Símbolo	O2
Características Fisio-Químicas	Inodoro, Insípido, Não-inflamável e Comburente
Peso molecular	31,9988
Efeito tóxico	Ausente

5.3 Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR no 12.176/2010, bem como a Resolução no 70/2008, da Anvisa, quanto às etiquetas, a rotulagem e às suas cores.

5.4 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando:

5.4.1 O nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

5.4.2 Modelo de rotulagem de gases medicinais (cabendo alterações):

- a) Nome comercial (facultativo).
- b) Nome do gás medicinal ou mistura.
- c) Fórmula química.
- d) Concentração do gás.
- e) Quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto.
- f) Forma farmacêutica.
- g) Via de administração.
- h) Nome da empresa titular do registro.
- i) Número de CNPJ da empresa titular do registro.
- j) Endereço completo da empresa titular do registro.
- k) Fabricado por (quando for o caso).
- l) Nome da empresa fabricante (quando for o caso).
- m) Número de CNPJ da empresa fabricante (quando for o caso).
- n) Endereço completo da empresa fabricante (quando for o caso).
- o) Envasado por (quando for o caso).

- p) Nome da empresa envasadora.
- q) Número de CNPJ da empresa envasadora.
- r) Endereço completo da empresa envasadora.
- s) Número do Serviço de Atendimento ao cliente (SAC) da empresa titular do registro.
- t) Número de lote.
- u) Data de fabricação.
- v) Prazo de validade.
- w) Notificação conforme Resolução (no/ano).
- x) Incluir as frases “Uso sob Prescrição Médica” e “Produto exclusivamente de uso medicinal”.
- y) Código de barras/ número identificador do produto.

5.5 Todos os gases transportados pela fornecedora devem estar corretamente classificados, marcados e rotulados, de acordo com a declaração emitida pela própria, presente na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420/2004 da ANTT).

5.6 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante com a superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

5.7 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

5.8 As unidades de transporte (caminhões, etc.) e de carga que levam os cilindros também precisam ter rótulos de risco afixados na parte externa, para que as pessoas saibam que estão transportando gases perigosos e tomem os devidos cuidados.

5.9 A fornecedora deverá se responsabilizar pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.

5.10 A fornecedora deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

- 5.11 A fornecedora deverá efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 5.12 A fornecedora deverá efetuar em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus ao órgão solicitante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos pela fornecedora.
- 5.13 A fornecedora deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 5.14 A fornecedora deverá entregar gases medicinais com identificação da data de envase.
- 5.15 A fornecedora deverá se responsabilizar por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, sem ônus adicional ao órgão solicitante, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.
- 5.16 A fornecedora deverá assegurar a qualidade do gás medicinal, fornecendo ao órgão solicitante, sempre que requerido, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável.
- 5.17 A fornecedora deverá se responsabilizar ambientalmente.
- 5.18 A fornecedora deverá se responsabilizar integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão solicitante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão solicitante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão solicitante.
- 6.3 Os cilindros deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento:
- 6.3.1 **ICISMEP LOG:** Rua José Maria de Lacerda, 1900, Galpão 01 - Armazém 02, Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP 32210-120.
- 6.3.2 **ICISMEP:** Almoxarifado do Hospital ICISMEP, Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, CEP: 32516-296, Igarapé/MG, considerando, ainda, um raio de abrangência de até 50km.

6.3.3 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

MUNICÍPIOS	ENDEREÇO
ARAÚJOS	RUA JUIZ DE FORA, Nº 1553, CENTRO, ARAÚJOS/MG.
BELA VISTA	RUA JUSTINA, Nº 120, MARIA MARCELINA DE JESUS, BELA VISTA DE MINAS/MG.
BONFIM	PRAÇA RUTH BRANDÃO, Nº170 BAIRRO: CRISTO REDENTOR, BONFIM/MG.
CONFINS	RUA GUSTAVO RODRIGUES Nº 265, BAIRRO CENTRO, CONFINS/MG.
MARIO CAMPOS	AV GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO Nº2180, BAIRRO (RETA DO JACARÉ) RETA 2, MARIO CAMPOS/MG.
MATOZINHOS	RUA JÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA Nº201, BAIRRO SÃO PEDRO, MATOZINHOS/MG.
NOVA ERA	ALMOXERIFADO DA SAUDE, AVENIDA COPACABANA, 1346, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ERA/MG.
PARA DE MINAS	RUA FREI LOURENÇO, Nº 89, BAIRRO PROVIDÊNCIA, PARÁ DE MINAS/MG.
RIO MANSO	RUA ALDERICO MARQUES, N150, BAIRRO NOVA CACHOEIRA, RIO MANSO/MG.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO DE FARIA, Nº178, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 7.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 7.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, estes serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:
- 8.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

- 8.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 8.2 As adesões serão restritas aos entes consorciados. Excepcionalmente, poderá ser aceita solicitação de ente não consorciado, mediante análise criteriosa da área competente, desde que a adesão não comprometa o atendimento prioritário dos entes consorciados ou o planejamento original da ARP.
- 8.3 A adesão fica condicionada a aceitação pela fornecedora, bem como pelo órgão gerenciador.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da fornecedora designadas para a execução do objeto, sendo a empresa fornecedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.2 A fornecedora guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes.
- 9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 9.4 A fornecedora não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma fornecedora pela entrega dos produtos correspondentes.
- 9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.
- 10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem

nem reduzem a responsabilidade da empresa fornecedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

- 10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 10.4 O fiscal comunicará a empresa fornecedora qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 11.1 A fornecedora responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela fornecedora, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da fornecedora for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará o fato, por escrito, à fornecedora, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, ficando obrigada a apresentar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou da medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais adotadas pela fornecedora não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela fornecedora, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da fornecedora; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome da empresa fornecedora, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso a fornecedora tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O órgão solicitante pagará à fornecedora o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta ata de registro de preços, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa fornecedora em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela fornecedora, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa fornecedora dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.8 Na realização do pagamento serão retidos os tributos devidos conforme as normas em

vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não se restabelecerão os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 A justificativa apresentada pelo fornecedor, em qualquer hipótese, deverá demonstrar a efetiva ocorrência do fato superveniente, o impacto econômico sobre a ata de registro de preços ou contrato, bem como o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio.
- 14.7 Para fins de comprovação da majoração de preços de mercado o requerimento do fornecedor deverá ser instruído com documentos idôneos, passíveis de verificação quanto à sua autenticidade, tais como:
- 14.7.1 notas fiscais de aquisição emitidas anteriormente e posteriormente ao fato gerador, devendo ser apresentadas as notas fiscais que subsidiaram a formação do preço ofertado no certame licitatório, bem como notas fiscais atualizadas que demonstrem o preço de aquisição do item pelo fornecedor;
 - 14.7.1.1 serão consideradas válidas as notas fiscais emitidas em até 3 (três) meses antes da ocorrência do fato gerador e em até 3 (três) meses antes da apresentação do requerimento. A apresentação de notas fiscais emitidas fora desses períodos poderá ensejar o indeferimento do pedido, caso inviabilize a adequada comprovação da evolução dos custos.
 - 14.7.2 contratos ou pedidos de compra junto aos fornecedores;
 - 14.7.3 tabelas de preços oficiais (CMED, ANP, CONAB, SINAPI, SICRO etc., quando aplicáveis);
 - 14.7.4 propostas comerciais atualizadas dos fabricantes ou distribuidores;
 - 14.7.5 declarações ou comunicados oficiais dos fabricantes sobre reajustes;
 - 14.7.6 planilhas de composição de custos (antes e depois da licitação);
 - 14.7.7 convenções coletivas e acordos trabalhistas;
 - 14.7.8 leis ou atos normativos que aumentem tributos ou encargos;
 - 14.7.9 contratos de transporte, frete e logística;
 - 14.7.10 índices oficiais de mercado.
- 14.8 Não serão considerados, isoladamente, para fins de comprovação de majoração de preços, os seguintes documentos:
- 14.8.1 notícias de jornais;

- 14.8.2 reportagens de internet;
 - 14.8.3 matérias de revistas;
 - 14.8.4 publicações em redes sociais;
 - 14.8.5 prints de sites de comércio eletrônico;
 - 14.8.6 pesquisa genéricas na internet;
 - 14.8.7 alegações genéricas de inflação;
 - 14.8.8 índices econômicos desacompanhados da demonstração do impacto no contrato;
 - 14.8.9 declarações unilaterais do fornecedor sem documentação de suporte.
- 14.9 Para fins de comprovação da necessidade de cancelamento de preços registrados, o fornecedor poderá apresentar os documentos elencados no item 14.7, bem como documentos que comprovem restrições de importação, escassez de matéria-prima ou descontinuidade de fabricação do item, dentre outros.
- 14.10A mera apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento de preço registrado não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, permanecendo vigentes as condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos preços e à obrigação de fornecimento, até decisão da autoridade competente.
- 14.11A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do requerimento pelo fornecedor, para decisão da autoridade competente.
- 14.12Ultrapassado o referido prazo, na hipótese de deferimento do requerimento apresentado, a decisão produzirá efeitos em relação às autorizações de fornecimento emitidas durante o período excedente, desde que o fato gerador e a documentação comprobatória já existissem à época da formulação do pedido.
- 14.13Eventual interrupção unilateral do fornecimento, antes da apreciação do pedido administrativo, caracteriza o inadimplemento, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços ou no contrato.
- 14.14Compete aos órgãos participantes, no âmbito das contratações decorrentes dos quantitativos que lhes foram registrados, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, instaurar o contraditório e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do preço registrado ou contratado, relativamente às respectivas contratações.
- 14.15O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

14.16 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.17 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- 15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou
- 15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

- 15.4.1 Por razão de interesse público;
- 15.4.2 A pedido do fornecedor, ou
- 15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 29 de maio de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.

16.2 O direito a que se refere o item 16.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão

do direito ao seu exercício.

- 16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 16.1.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;
- 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 17.2.1 Advertência;
- 17.2.2 Multa;
- 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.

17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DO REMANEJAMENTO

18.1 O remanejamento das quantidades previstas para os itens registrados nas atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP é regulamentado internamente pela Resolução nº 103, de 15 de julho de 2026.

18.2 Os remanejamentos de itens das atas de registro de preços do Consórcio ICISMEP não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos valores dos itens inicialmente previstos no processo licitatório.

18.3 Compete ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operacionalizar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens no âmbito do Consórcio.

18.4 Ao participar da licitação, o licitante fica ciente e consente que o remanejamento de quantidades poderá abranger qualquer município consorciado ou que venha a se consorciar, bem como entidades autorizadas, não implicando a operação quaisquer ônus para o órgão gerenciador, os órgãos participantes ou a entidade autorizada.

18.5 A relação atualizada dos municípios consorciados está disponível em <https://icismep.mg.gov.br/municipios/>.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

19.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

- 19.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 19.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 19.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 19.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 19.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 19.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 19.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 19.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 19.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 19.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;
- 19.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação às suas próprias aquisições.

20 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

- 20.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:
 - 20.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
 - 20.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
 - 20.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
 - 20.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as

penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

20.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

21.1 Será de responsabilidade da fornecedora cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

21.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

21.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

21.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

21.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

21.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

21.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

21.1.7 Adotar medidas mitigadoras em relação aos impactos ambientais decorrentes da contratação, por intermédio de políticas de sustentabilidade aplicáveis a todo o ciclo de vida dos produtos.

22 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

22.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

22.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

22.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

22.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

22.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

22.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

22.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

23 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

23.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

- 23.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

24 ANTICORRUPÇÃO

- 24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DO FORO

- 25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa **XXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX/XX, CEP: XX.XXX-XX, Fone (XX) XXXX-, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXX.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.***-XX e portador da Carteira de Identidade nº XX-XX.XXX.XXX, expedida pela XXX/XX, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026**, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

LOTE					
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL					

2.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução Anvisa RDC n.º 69/2008, e com as seguintes

especificações técnicas, quanto às suas características, as quais deverão ser rigorosamente atendidas:

3.2 Oxigênio medicinal comprimido:

CARACTERÍSTICA	VALORES
Composição	O ₂
Grau de pureza mínimo	99,00%
Símbolo	O ₂
Características Físio-Químicas	Inodoro, Insípido, Não-inflamável e Comburente
Peso molecular	31,9988
Efeito tóxico	Ausente

3.3 Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR no 12.176/2010, bem como a Resolução no 70/2008, da Anvisa, quanto às etiquetas, a rotulagem e às suas cores.

3.4 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro, identificando:

3.4.1 O nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

3.4.2 Modelo de rotulagem de gases medicinais (cabendo alterações):

- Nome comercial (facultativo).
- Nome do gás medicinal ou mistura.
- Fórmula química.
- Concentração do gás.
- Quantidade líquida em m³ ou em Kg do produto.
- Forma farmacêutica.
- Via de administração.
- Nome da empresa titular do registro.
- Número de CNPJ da empresa titular do registro.

- j) Endereço completo da empresa titular do registro.
- k) Fabricado por (quando for o caso).
- l) Nome da empresa fabricante (quando for o caso).
- m) Número de CNPJ da empresa fabricante (quando for o caso).
- n) Endereço completo da empresa fabricante (quando for o caso).
- o) Envasado por (quando for o caso).
- p) Nome da empresa envasadora.
- q) Número de CNPJ da empresa envasadora.
- r) Endereço completo da empresa envasadora.
- s) Número do Serviço de Atendimento ao cliente (SAC) da empresa titular do registro.
- t) Número de lote.
- u) Data de fabricação.
- v) Prazo de validade.
- w) Notificação conforme Resolução (no/ano).
- x) Incluir as frases “Uso sob Prescrição Médica” e “Produto exclusivamente de uso medicinal”.
- y) Código de barras/ número identificador do produto.

3.5 Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar corretamente classificados, marcados e rotulados, de acordo com a declaração emitida pela própria, presente na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420/2004 da ANTT).

3.6 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante com a superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

3.7 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e,

quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

- 3.8 As unidades de transporte (caminhões, etc.) e de carga que levam os cilindros também precisam ter rótulos de risco afixados na parte externa, para que as pessoas saibam que estão transportando gases perigosos e tomem os devidos cuidados.
- 3.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.
- 3.10 A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 3.11 A CONTRATADA deverá efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 3.12 A CONTRATADA deverá efetuar em até 48 horas, a contar da ciência da notificação, a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus ao CONTRATANTE, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos pela CONTRATADA.
- 3.13 A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes.
- 3.14 A CONTRATADA deverá entregar gases medicinais com identificação da data de envase.
- 3.15 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos, sem ônus adicional ao órgão solicitante, mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.
- 3.16 A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade do gás medicinal, fornecendo ao órgão solicitante, sempre que requerido, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável.
- 3.17 A CONTRATADA deverá se responsabilizar ambientalmente.
- 3.18 A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento parcelado dos gases medicinais comprimidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 Os cilindros deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis** após emissão da Autorização de Fornecimento:

4.1.1 ICISMEP LOG - Rua José Maria de Lacerda, nº 1900, Galpão 01, Armazém 02, Bairro Cidade Industrial, no município de Contagem/MG, CEP 32.210-120.

4.1.2 Almoxarifado do Hospital ICISMEP: Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliâne, Igarapé/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 5.2 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal correspondente a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.3 Os serviços deverão ser prestados sob total responsabilidade da CONTRATADA, no local indicado pelo CONTRATANTE, que recusará o recebimento se a prestação ocorrer em desconformidade com esta previsão.
- 5.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 O CONTRATANTE deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 29 de maio de 2026, admitida a adoção de mais de um índice específico ou setorial.
- 7.4 O direito a que se refere o item 7.3 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da empresa beneficiária do registro de preços em até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

- 7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do _____, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionalizada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
 - 11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.
- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;
 - 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;
 - 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;
 - 12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
 - 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
 - 12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7,

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

- 13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

- 13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 13.1.5 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 13.1.6 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.7 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.8 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.9 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.
- 13.1.10 Adotar medidas mitigadoras em relação aos impactos ambientais decorrentes da contratação, por intermédio de políticas de sustentabilidade aplicáveis a todo o ciclo de vida dos produtos.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.2 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- 13.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

- 13.2.6 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante o período de fornecimento, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.7 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.8 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
 - 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da

execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026**, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, data da última assinatura digital.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF: